PEDIDO DE INFORMAÇÕES N.º 4/2025

"Solicita informações detalhadas acerca da aplicação da Lei Municipal n.º 4.757/2024, a qual autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício de 2025, incidente sobre imóveis edificados, atingidos pela enchente ocorrida em 21 de janeiro de 2024, no município de Socorro."

Nos termos do art. 185 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa, solicito o encaminhamento deste Pedido de Informação ao senhor Prefeito Municipal, visando obter esclarecimentos detalhados sobre a aplicação da Lei Municipal n.º 4.757/2024, a qual autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício de 2025, incidente sobre imóveis edificados, atingidos pela enchente ocorrida em 21 de janeiro de 2024, no município de Socorro/SP.

Diante da necessidade de esclarecer as circunstâncias e detalhes sobre a aplicação da Lei Municipal n.º 4.757/2024, requeiro as seguintes informações:

1. Qual o número total de contribuintes que já solicitaram a isenção do IPTU com base na referida Lei?
 1.1. Quantos desses pedidos foram analisados e quantos resultaram na concessão da isenção até o momento?
2. Quantos contribuintes solicitaram o parcelamento do imposto conforme previsto no Artigo 3º da Lei Municipal n.º 4.757/2024?
 2.1. Quantas dessas solicitações já foram analisadas e deferidas?
3. Em atendimento ao disposto no Artigo 4º da Lei Municipal n.º 4.757/2024, houve a regulamentação da referida lei pelo Poder Executivo? Caso positivo, solicito detalhes sobre essa regulamentação, incluindo cópia do ato normativo correspondente.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 29 de janeiro de 2025

Tiago Minozzi de Faria
Vereador – Republicanos

JUSTIFICATIVA: O presente Pedido de Informações se justifica pela necessidade de acompanhar a efetiva aplicação da Lei Municipal n.º 4.757/2024, garantindo transparência na concessão da isenção do IPTU aos imóveis atingidos pela enchente de 21 de janeiro de 2024.

ANEXO

Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

LEI Nº 4757/2024

Lei publicada no Jornal Oficial de Socorro na data de 24/06/2024
Edição 945/2024

"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2025, incidente sobre imóveis edificados, atingidos pela enchente ocorrida em 21 de janeiro de 2024, no Município de Socorro/SP e dá providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2025, incidente sobre os imóveis edificados e atingidos pela enchente ocorrida no Município de Socorro/SP, na data de 21 de janeiro de 2024.

§ 1º O contribuinte deverá solicitar junto ao setor de protocolo da prefeitura, a isenção do tributo por meio de requerimento formal instruído com dados cadastrais do imóvel afetado, além de breve relato dos danos ocorridos no imóvel.

§ 2º A isenção somente será concedida a um único imóvel, caso o contribuinte possua mais de um, com localização nas áreas afetadas pela enchente.

Art. 2º - Para efeito de concessão da isenção que trata o art. 1º, serão utilizados os relatórios pormenorizados da Secretaria de Cidadania, juntamente com os relatórios emitidos pela Defesa Civil do município, com a relação dos imóveis edificados, afetados por ocasião da enchente.

§ 1º Consideram-se, para fins de concessão da isenção, os imóveis edificados atingidos pela enchente e que sofreram danos nas instalações elétricas ou hidráulicas, ou com a destruição dos móveis e eletrodomésticos, que guarnecem o imóvel.

§ 2º Os requerimentos protocolados pelos contribuintes serão analisados previamente pela Secretaria de Cidadania e Defesa Civil, e instruídos com parecer prévio, que serão encaminhados ao Departamento de Fiscalização e Posturas, que emitirá parecer conclusivo sobre a concessão da isenção ou não.

Art. 3º - Os contribuintes que obtiverem o benefício da isenção e estiverem com débito de IPTU referente ao exercício de 2024, poderão ter seu débito parcelado em até 12 vezes, sem o acréscimo de juros e multas.

Art. 4º - As demais questões relativas à presente lei, serão regulamentadas por ato da Chefia do Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de junho de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica